



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

P 1

LEI Nº. 3.764, de 31 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, conforme suas atribuições, integrante da Administração Pública Municipal com sede na cidade de Óbidos e com a denominação CONCIDADE.

Art 2º - O objetivo do CONCIDADE é dar andamento no processo de construção democrática do PNDU – Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, através das seguintes práticas:

- I. Assessorar, orientar, estudar, integrar, articular e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano, com participação democrática, social e integral das políticas de: Regularização Fundiária do Município, Política Municipal de Habitação, Saneamento Ambiental, Transporte e Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Econômico Sustentável com responsabilidade territorial e a campanha do Plano Diretor Participativo, sempre defendendo os princípios da transparência, democratização e descentralização, fortalecendo a atuação do Município.
- II. Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa e melhoria da qualidade de vida da população;
- III. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implantação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- IV. Compartilhar as informações e as decisões pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art 3º - O Conselho da Cidade é parte integrante do Sistema Municipal de Planejamento, e ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, cabendo mesma a responsabilidade da infra-estrutura para o funcionamento do Conselho.

§ 1º - O Conselho da Cidade será composto por 40 conselheiros sendo: 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

- I. 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III. 08 (oito) representantes indicados pelas Associações de Moradores de Bairros;
- IV. 01 (um) representante do segmento empresarial, ou instituição que o represente;
- V. 01 (um) representante de entidade de Trabalhadores do Município de Óbidos;
- VI. 01 (um) representante indicado pelas entidades profissionais e acadêmicas;
- VII. 03 (três) representantes indicado pelos movimentos sociais;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

P 2

Art 4º - No cumprimento de suas finalidades, são atribuições do Conselho da Cidade:

- I. Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre proposta de alteração da legislação pertinente, em especial a construção e/ou reconstrução do Plano Diretor do Município de Óbidos;
- II. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de Leis municipais, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- III. Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridade da política municipal de desenvolvimento urbano;
- IV. Debater, acompanhar e avaliar a implantação da política municipal de habitação, de saneamento ambiental, transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- V. Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e discutir soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do município;
- VI. Promover a cooperação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- VII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e formas de funcionamento do Conselho.
- VIII. Coordenar a organização das conferências da cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- IX. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- X. Participar dos debates, elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
- XI. Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;
- XII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnologias para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;
- XIII. Realização de cursos, oficinas, debates, seminários com os diversos segmentos da sociedade buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
- XIV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

Art 5º - O Conselho da Cidade possui a seguinte Estrutura e Organização:

- I. Comissão Técnica para complementar o debate específico das temáticas setoriais habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e outras consideradas pertinentes.
- II. O Governo Municipal deverá garantir:
 - a) Dotação orçamentária e a autonomia ao pleno funcionamento do conselho;
 - b) Recursos para a realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
 - c) A constituição de uma Secretaria, com secretária do quadro de funcionários do município que deve ser a unidade de apoio do poder público ao seu funcionamento, e terá suas funções definidas no Regimento Interno do Conselho;
 - d) Garantir orçamento para a participação dos conselheiros nas atividades do conselho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

P 3

III. Distribuir, com antecedência de 15 dias antes dos eventos, material referente às atividades que envolvem a participação comunitária, possibilitando a melhor participação dos representantes das entidades;

Art 6º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 31 de dezembro de 2009.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 31 de dezembro de 2009.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano